

LEI Nº 1.327/2023

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Bonito com benefícios no IPTU para as que aderirem

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Bonito.

Parágrafo Único - Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal através do órgão municipal com atribuição ligada ao meio ambiente será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva.

Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes, e com o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos aferidos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

Art. 3º - Os moradores que participarem regularmente do programa de Coleta Seletiva terão um desconto no valor do **IPTU** (desconto esse que será determinado pelo Poder Público Municipal).

Art. 4º - As famílias que forem participar do programa deverão ser cadastradas no banco de dados, bem como receber um cartão próprio, onde será assinado/carimbado pelos agentes responsáveis e será usado como meio oficial de comprovação de direito ao benefício. Também será necessário a comprovação de baixa renda.

Art. 5º - O valor total do desconto no IPTU ficará a cargo da prefeitura elaborar.



Art.6º- São considerados materiais recicláveis, entre outros:

- I- Papéis;
- II - Vidros;
- III - Plásticos;
- IV - Metais;
- V - Matéria Orgânica;
- VI - Entulho (resíduos da construção civil).

Art.7º- A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos produzidos pelas indústrias de Bonito é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

§1º- Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva, ou quando possível, retirados e encaminhados pelo Poder Público por solicitação do gerador.

§ 2º- Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal junto com o órgão municipal com atribuições ligadas ao meio ambiente e órgão com atribuições ligadas à educação desenvolverão campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de Bonito e tendo como foco principal a população em atividade escolar, com os seguintes objetivos:

I - Incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

II - Incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

III - Desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

- a) Não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;
- b) Acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto;
- c) Valorizar o trabalhador de limpeza pública;
- d) Não pichar as edificações.

Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer através de uma das formas:



- I- Coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.
- II- Coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);
- III- Coleta através dos postos de entrega comunitários (PEC);

§ 1º - A coleta porta a porta será feita com frequência mínima de uma vez por semana;

§ 2º - Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 3º - Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§ 4º - Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§ 5º - A coleta porta a porta objetivará recolher os seguintes materiais: papel, papelão, plástico, vidro e metais.

Art. 9º - A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 10º - Fica autorizado, desde que obtido o parecer favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente, a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

Art. 11º - O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la, apresentando proposta operacional do Programa de Coleta Seletiva, que atinja todo o Município.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Cância de Godoy", em 20 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ADOLFO NEVES
DE ALBUQUERQUE

CESAR:98879456415

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
PREFEITO

Assinado de forma digital por

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE

ALBUQUERQUE CESAR:98879456415

Câmara Municipal do Bonito
RECEBEMOS EM

20/12/2023

12:20

